



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1033- Major Sales-RN, segunda-feira, 27 de abril de 2020

MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO

Lei nº 408/2020

Lei nº 409/2020

Lei nº 410/2020

PODER LEGISLATIVO

ATO NORMATIVO DA MESA DIRETORA Nº 001/2020.

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 408/2020, de 27 de Abril de 2020.

Autoriza o Município a firmar convênio e conceder subvenção social à APACKAM e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto na alínea “d”, do inciso IV, do Art. 13, no inciso XI, do Art. 12 e nos incisos II, VI e XII, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município de Major Sales/RN., com fulcro nas disposições da Lei Municipal 226, de 18 de março de 2014, autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Profissionais, Amadores, e Admiradores, da Capoeira e Karatê - APACKAM, entidade de natureza civil, com sede e foro na cidade de Major Sales/RN., com sede a Rua Nilza Fernandes, 310 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.385.140/0001-93 e Alvará de Licença para Funcionamento, tendo como objetivo, dentre outras, as atividades de promoção de desenvolvimento humano e social do indivíduos, grupos e comunidades a partir de iniciativas voltadas para o processo de mudanças, destinadas à crianças, adolescentes e adultos, das Zonas Rural e Urbana de Major Sales, respectivamente.

Art. 2º Para o atendimento das disposições do Art. 1º desta Lei, fica o Município de Major Sales/RN autorizado a conceder subvenção social a Associação dos Profissionais, Amadores, e Admiradores, da Capoeira e Karatê-APACKAM, com base nos Planos de Trabalhos apresentados.

§ 1º - O total da subvenção social a ser concedida é de R\$ 15.840,00 (quinze mil e oitocentos e quarenta reais) divididos em 11 (onze) parcelas de R\$ 1.440,00 (hum mil, quatrocentos e quarenta reais).

§ 2º - A subvenção social de que trata a presente Lei será repassada de acordo com as disponibilidades de caixa do Município, creditados diretamente em conta corrente da conveniente.

Art. 3º A conveniente fica obrigada, sob pena de impedimento de concessões futuras ou qualquer outro benefício de caráter financeiro, a prestar contas ao Município relativas aos recursos repassados, conforme disposto na Lei Municipal 226/2014.

§ 1º - A prestação de contas final deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Finanças e encaminhada ao Setor de Contabilidade, até a data final da vigência do convênio.

§ 2º - Poderão ser solicitados outros documentos a cargo da Controladoria Geral, sistema de controle interno do Município.

§ 3º - Incumbe ao setor responsável pela análise da prestação de contas da entidade concedente decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos.

§ 4º - As despesas serão comprovadas mediante apresentação dos documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo os recibos, notas e cupons fiscais serem emitidos em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados.

§ 5º - Os documentos originais referidos neste artigo serão carimbados e devolvidos aos convenientes para que sejam mantidos em arquivo em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

§ 6º - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da entidade concedente, com base nos documentos apresentados, terá o prazo de 30 (trinta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo:

I - 20 (vinte) dias para o pronunciamento do setor responsável;

II - 10 (dez) dias para o pronunciamento do Secretário Municipal de Finanças.

§ 7º - Aprovada a prestação de contas final, a Secretária Municipal de Finanças fará constar no processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram regular aplicação, e a encaminhará ao Setor de Contabilidade, para análise formal de sua legalidade.

§ 8º - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, a Secretária Municipal de Finanças encaminhará o respectivo processo à Controladoria Geral para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes.

§ 9º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo conven-cionado, a Secretária Municipal de Finanças, concederá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1033- Major Sales-RN, segunda-feira, 27 de abril de 2020

rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato à Central de Controle Interno.

§ 10 - Esgotado o prazo, referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou, ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário, a Entidade concedente dos recursos adotará as providências previstas no § 8º, deste artigo.

§ 11 - Caso necessário, a Secretaria Municipal de Finanças, após as deliberações cabíveis mencionadas no *caput* deste artigo, deverá encaminhar as prestações de contas ao Conselho Municipal de Educação, por tratar-se de esporte.

§ 12 - A prestação de contas da subvenção porventura paga parceladamente, deverá ser feita pela entidade beneficiada de forma parcial, sob pena de não serem pagas as parcelas subsequentes.

Art. 4º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual, suplementada, se necessário.

Art. 5º A aplicação da presente Lei não acarretará aumento de despesa para os efeitos do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário-financeiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos contábeis e financeiros à 1º de Fevereiro de 2020.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Abril de 2020.

Thales André Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL -

Lei nº 409/2020, de 27 de Abril de 2020.

Autoriza o Município a firmar convênio e conceder subvenção social à Associação Comunitária Sócio Cultural de Major Sales e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto na alínea “d”, do inciso IV, do Art. 13, no inciso XI, do Art. 12 e nos incisos II, VI e XII, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município de Major Sales/RN., com fulcro nas disposições da Lei Municipal 226, de 18 de março de 2014, autorizado a celebrar convênio com a Associação Comunitária Sócio Cultural de Major Sales, entidade de natureza civil, com sede e foro na cidade de Major Sales/RN., com sede a Rua Sebastião Ribeiro, 51 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.815.380/0001-61, tendo como objetivo, dentre outras, as atividades culturais e esportivas, de caráter formativo e educacional, que visam ampliar o universo das crianças e adolescentes da comunidade atendida e valorizar as manifestações culturais locais e contribuir para a compreensão da arte como forma de expressão e comunicação, estimulando a percepção da pluralidade cultural como direito de todos os grupos sociais, independe de renda ou acessibilidade ao seu aprendizado.

Art. 2º Para o atendimento das disposições do Art. 1º desta Lei, fica o Município de Major Sales/RN autorizado a conceder subvenção social à Associação Comunitária Sócio Cultural de Major Sales, com base nos Planos de Trabalhos apresentados.

§ 1º - O total da subvenção social a ser concedida é de R\$ 40.248,00 (Quarenta mil, duzentos e quarenta e oito reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 3.354,00 (Três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais).

§ 2º - A subvenção social de que trata a presente Lei será repassada de acordo com as disponibilidades de caixa do Município, creditados diretamente em conta corrente da conveniente.

Art. 3º A conveniente fica obrigada, sob pena de impedimento de concessões futuras ou qualquer outro benefício de caráter financeiro, a prestar contas ao Município relativas aos recursos repassados, conforme disposto na Lei Municipal 226/2014.

§ 1º - A prestação de contas final deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Finanças e encaminhada ao Setor de Contabilidade, até a data final da vigência do convênio.

§ 2º - Poderão ser solicitados outros documentos a cargo da Controladoria Geral, sistema de controle interno do Município.

§ 3º - Incumbe ao setor responsável pela análise da prestação de contas da entidade concedente decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos.

§ 4º - As despesas serão comprovadas mediante apresentação dos documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo os recibos, notas e cupons fiscais serem emitidos em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados.

§ 5º - Os documentos originais referidos neste artigo serão carimbados e devolvidos aos convenientes para que sejam mantidos em arquivo em boa ordem, ficando à disposição dos



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº 1033 - Major Sales - RN, segunda-feira, 27 de abril de 2020

órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

§ 6º - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da entidade concedente, com base nos documentos apresentados, terá o prazo de 30 (trinta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo:

I - 20 (vinte) dias para o pronunciamento do setor responsável;
II - 10 (dez) dias para o pronunciamento do Secretário Municipal de Finanças.

§ 7º - Aprovada a prestação de contas final, a Secretária Municipal de Finanças fará constar no processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram regular aplicação, e a encaminhará ao Setor de Contabilidade, para análise formal de sua legalidade.

§ 8º - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, a Secretária Municipal de Finanças encaminhará o respectivo processo à Controladoria Geral para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes.

§ 9º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, a Secretária Municipal de Finanças, concederá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato à Central de Controle Interno.

§ 10 - Esgotado o prazo, referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou, ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário, a Entidade concedente dos recursos adotará as providências previstas no § 8º, deste artigo.

§ 11 - Caso necessário, a Secretaria Municipal de Finanças, após as deliberações cabíveis mencionadas no *caput* deste artigo, deverá encaminhar as prestações de contas à Controladoria Geral do Município.

§ 12 - A prestação de contas da subvenção porventura paga parceladamente, deverá ser feita pela entidade beneficiada de forma parcial, sob pena de não serem pagas as parcelas subsequentes.

Art. 4º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual, suplementada, se necessário.

Art. 5º A aplicação da presente Lei não acarretará aumento de despesa para os efeitos do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário-financeiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos contábeis e financeiros à partir de 1º de Janeiro de 2020.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Abril de 2020.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL -

Lei nº 410/2020, de 27 de Abril de 2020.

Autoriza o Município a firmar convênio e conceder subvenção social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto na alínea “d”, do inciso IV, do Art. 13, no inciso XI, do Art. 12 e nos incisos II, VI e XII, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município de Major Sales/RN., com fulcro nas disposições da Lei Municipal 226, de 18 de março de 2014, autorizado a celebrar convênio com o Clube de Mães “Antônia Luzia de Moraes”, associação privada de defesa de direitos sociais, fundado aos 28 de abril de 1989, hoje sediado à Rua Benjamim Franco da Silva, s/n – Centro, Major Sales/RN., inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob nº 70.030.705/0001-37, tendo como objetivo atividades de organização associativas ligadas à cultura e à arte destinadas à crianças e adolescentes das Zonas Rural e Urbana de Major Sales, respectivamente.

Art. 2º Para o atendimento das disposições do Art. 1º desta Lei, fica o Município de Major Sales/RN autorizado a conceder subvenção social ao Clube de Mães “Antônia Luzia de Moraes”, com base nos Planos de Trabalhos apresentados.

§ 1º - O total da subvenção social a ser concedida é de R\$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais) divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 2.825,00 (dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais).

§ 2º - A subvenção social de que trata a presente Lei será repassada de acordo com as disponibilidades de caixa do Município, creditados diretamente em conta corrente da conveniente.

Art. 3º A conveniente fica obrigada, sob pena de impedimento de concessões futuras ou qualquer outro benefício de caráter financeiro, a prestar contas ao Município relativas aos recursos repassados, conforme disposto na Lei Municipal 226/2014.

§ 1º - A prestação de contas final deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Finanças e encaminhada ao Setor de Contabilidade, até a data final da vigência do convênio.



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1033- Major Sales-RN, segunda-feira, 27 de abril de 2020

§ 2º - Poderão ser solicitados outros documentos a cargo da Controladoria Geral, sistema de controle interno do Município.

§ 3º - Incumbe ao setor responsável pela análise da prestação de contas da entidade concedente decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos.

§ 4º - As despesas serão comprovadas mediante apresentação dos documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo os recibos, notas e cupons fiscais serem emitidos em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados.

§ 5º - Os documentos originais referidos neste artigo serão carimbados e devolvidos aos convenientes para que sejam mantidos em arquivo em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

§ 6º - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da entidade concedente, com base nos documentos apresentados, terá o prazo de 30 (trinta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo:

I - 20 (vinte) dias para o pronunciamento do setor responsável;

II - 10 (dez) dias para o pronunciamento do Secretário Municipal de Finanças.

§ 7º - Aprovada a prestação de contas final, a Secretária Municipal de Finanças fará constar no processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram regular aplicação, e a encaminhará ao Setor de Contabilidade, para análise formal de sua legalidade.

§ 8º - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, a Secretária Municipal de Finanças encaminhará o respectivo processo à Controladoria Geral para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes.

§ 9º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, a Secretária Municipal de Finanças, concederá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato à Central de Controle Interno.

§ 10 - Esgotado o prazo, referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou, ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário, a Entidade concedente dos recursos adotará as providências previstas no § 8º, deste artigo.

§ 11 - Caso necessário, a Secretaria Municipal de Finanças, após as deliberações cabíveis mencionadas no *caput* deste artigo, deverá encaminhar as prestações de contas ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 12 - A prestação de contas da subvenção porventura paga parceladamente, deverá ser feita pela entidade beneficiada de

forma parcial, sob pena de não serem pagas as parcelas subsequentes.

Art. 4º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual, suplementada, se necessário.

Art. 5º A aplicação da presente Lei não acarretará aumento de despesa para os efeitos do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário-financeiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos contábeis e financeiros à 1º de janeiro de 2020.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Abril de 2020.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL -

PODER LEGISLATIVO

ATO NORMATIVO DA MESA DIRETORA Nº 001/2020.

Dispõe sobre os Procedimentos e Regras para Fins de Prevenção à Infecção e à Propagação do Novo Coronavírus - Covid-19, no Âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Major Sales.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais que lhe outorgam toda a legislação em vigor:

Considerando que a Organização Mundial de Saúde-OMS, classificou a Infecção Humana pelo novo Coronavírus-COVID-19, como uma pandemia;

Considerando as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde e a necessidade de redução das possibilidades de contágio pelo novo Coronavírus-COVID-19;

Considerando os termos dos Planos Estadual e Municipal de Contingência para resposta às emergências em saúde pública em relação ao COVID-19;

Considerando que instituições públicas do Estado do Rio Grande do Norte já adotam medidas de prevenção, a exemplo da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Tribunal de Justiça do Estado do RN, Tribunal de Contas do Estado do RN e Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

Considerando a necessidade de manutenção da prestação de serviços públicos por parte da Câmara Municipal de Major Sales e da preservação da saúde dos parlamentares, servidores, colaboradores e visitantes;

Considerando que os meios de comunicação têm por finalidade essencial a veiculação de informações de interesse



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1033- Major Sales-RN, segunda-feira, 27 de abril de 2020

público e que o momento expressa dever de divulgação de ações de prevenção e enfrentamento à pandemia em questão;

Considerando as disposições de todos os Atos Administrativos emanados do Poder Executivo Municipal;

Considerando as disposições de todos os Atos Administrativos emanados do Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a necessidade de instituir procedimentos e regras para a redução do potencial de contágio do COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de Major Sales,

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de Major Sales.

Parágrafo Único. As medidas de que trata este Ato têm caráter temporário e devem vigor até disposição em contrário da Mesa Diretora.

Art. 2º Apenas terão acesso aos prédios da Câmara Municipal de Vereadores de Major Sales, servidores, funcionários terceirizados, profissionais de veículos de imprensa, assessores de entidades e órgãos públicos, representantes de instituições de âmbito nacional, estadual ou municipal, empregados que prestam serviços no âmbito da Câmara, todos previamente credenciados, salvo prévia autorização da Presidência da Câmara Municipal de Major Sales.

Parágrafo Único. A Secretaria poderá realizar abordagem de caráter preliminar do público que vier a ser considerado de risco, de acordo com os critérios definidos pelo Ministério da Saúde e pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde.

Art. 3º Fica suspensa a realização, nas dependências da Câmara Municipal de Major Sales, de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

§1º - As Sessões Plenárias serão realizadas às sextas-feiras, obedecido o interstício de 15 (quinze) dias de uma sessão para outra, ficando restrita à Ordem do Dia, ressalvada a possibilidade de Convocação Extraordinária.

§2º - A suspensão de que trata este artigo abrange as sessões solenes e especiais, audiências públicas, eventos de liderança partidária e frentes parlamentares, visitações institucionais, cessão de espaço e outros programas promovidos ou apoiados.

§3º - O expediente no prédio da Câmara Municipal de Major Sales passa a ser realizado a partir das 8h00 (oito horas) até as 12h00 (doze horas), obedecido o interstício de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência deste Ato, passando, ficando os servidores de sobreaviso para qualquer chamamento.

§4º - Em caso de transmissão local ou comunitária confirmada do novo coronavírus no âmbito do Município de Major Sales, fica autorizada a suspensão de todos os eventos coletivos, inclusive as sessões, em consonância com o Plano Estadual e Municipal de contingência para resposta às emergências em saúde pública, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º As Comissões Permanentes e Temporárias, se necessário ou em decorrência de transmissão local do Coronavírus, ficam autorizadas a realizar reuniões não presenciais, utilizando-se de meios digitais para dar prosseguimento às suas atuações.

Art. 5º A Mesa Diretora fica autorizada a adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato, inclusive a redução temporária dos quantitativos de pessoas que podem permanecer simultaneamente em ambiente de uso coletivo da Câmara Municipal de Major Sales.

Parágrafo Único. A redução temporária de que trata esse artigo não abrange Vereadores.

Art. 6º Os parlamentares, servidores e demais colaboradores que estiveram em locais onde houve comprovada circulação do COVID-19, constantes da lista do MS, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar do regresso dessas localidades.

§1º - Os vereadores, servidores e demais colaboradores que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados devem realizar suas atividades remotamente ou por meio de teletrabalho, pelo período de 14 (quatorze) dias.

§2º - Os servidores se enquadrem na ocorrência descrita no caput desse artigo e no §1º, deste Ato Normativo, devem comunicar imediatamente à Mesa Diretora a ocorrência das situações mencionadas, bem como a localidade e data dos ocorridos, com comprovação.

§3º - Quando houver dúvida quanto às localidades em que o risco se apresenta, a Secretaria da Mesa consultará à Unidade de Saúde do Ministério da Saúde, para resposta imediata.

§4º - Para retornarem às suas atividades a partir do 15º dia, o parlamentar, servidor, e demais colaboradores deverão, obrigatoriamente, apresentar à Câmara Municipal de Major Sales, comprovação médica de aptidão para o trabalho.

§5º - Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento.

Art. 7º Fica facultado o afastamento às servidoras que comprovarem seu estado gestacional e aos servidores maiores de 60 anos até o dia 30 de abril de 2020, sendo dispensados do registro de frequência durante o afastamento, obedecendo, entretanto, o sobreaviso disposto no § 3º, do Art. 3º, do presente Ato Normativo.



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1033- Major Sales-RN, segunda-feira, 27 de abril de 2020

§1º - As funções dos servidores afastados deverão ser exercidas sob o regime de teletrabalho, cabendo à Secretaria Executiva da Câmara, imediata autorizar,acompanhar o afastamento, além de definir os critérios de execução do trabalho à distância.

§2º - O disposto no caput se aplica, ainda, a servidores e parlamentares imunodeficientes ou com doenças respiratórias graves, tais quais asma, bronquite crônica e enfisemas, com a devida comprovação, além de outros casos que vierem a ser definidos pelo Ministério da Saúde ou Secretarias Estadual e Municipal de Saúde.

Art. 8ºFica determinada a adoção de medidas para intensificar a limpeza e desinfecção de superfícies nas dependências da Câmara Municipal de Major Sales, incluindo a disponibilização de álcool em gel, a aquisição de dispensadores e outros materiais necessários, ficando seus departamentos autorizados a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do COVID-19.

Parágrafo Único. Dentre outras medidas, o uso de máscara passa a ser obrigatório nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Major Sales.

Art. 9ºA assessoria de comunicação da Câmara Municipal de Major Sales deve estabelecer, sempre que possível, programação voltada prioritariamente à divulgação de informações e orientações relativas ao COVID-19, no nosso site.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da Câmara Municipal de Major Sales/RN..

Art. 11. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun. de Vereadores de Major Sales/RN.
Mesa Diretora, aos 23 de abril de 2020.

Antônio Lisboa da Silva
PRESIDENTE

Damiana Maria da Silva
VICE-PRESIDENTE

Maria Betânia da Silva Cavalcante
1ºSECRETÁRIA

Maria Deusilene de Oliveira Silva
2º SECRETÁRIA

EXPEDIENTE

Thales André Fernandes

Prefeito

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

Vice-Prefeita

João Germano da Silveira

Secretária de Administração